Território Federal de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO NR. 04 DE 26 DE janeiro DE 1 967.

Aprov. 30/1/67

Dispõe sôbre a nomeação de Professor do Ensino Secundário, para o ciclo ginasial, no Quadro Único dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do decreto- lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1 943,

CONSIDERANDO as vagas de PROFESSOR SECUNDÁRIO, criadas pelo Decreto-Lei Municipal nº156, de 3 de agôsto de 1966, que reestruturou o Quadro Único dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho;

CONSIDERANDO o capítulo 13, da Exposição de Motivos , acolhida pelo Senhor Governador do Território, e onde ficou bem definido ser projeto específico da administração municipal criar um ginásio Secundário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, nº VI, da Constituição de 1.946, nos arts. 18 e 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, na Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1 956, no Decreto Federal nº 47.618, de 14 de janeiro de 1 960, nos arts. 60, 61, 98 e 117, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1 961, no Decreto Municipal nº 308, de 23 de agôsto de 1 966, e no art. 7º do Ato Complementar nº 15, de 1.966;

CONSIDERANDO que, dentro do regime da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as disciplinas obrigatòrias são Português, Matemática, História, Geografia e Ciências;

CONSIDERANDO, enfim, que as vagas criadas no Quadro são exatamente (5) cinco,

D E C R E T A :

Art. 1º - As cinco (5) vagas criadas no Quadro Único dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho, reestruturado pelo Decreto-Lei nº 156, de 3 de agôsto de 1 966, ficam assim distribuidas:

1 - Professor de Português
1 - Professor de Matemática
1 - Professor de História
1 - Professor de Geografia
1 - Professor de Ciências

Art. 2º- Para inscrever-se no concurso, em qualquer uma das disciplinas, é absolutamente obrigatório e indispensável esteja o candidato habilitado perante o Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A habilitação consiste em ser o candidato portador de Diploma de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ou, da matéria em que se inscrever, Registro Definitivo de Professor, expedido pela Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Enquanto não fôr criado o Ginásio Secundário Municipal, os professôres do Quadro poderão ser postos à disposição de Colégio Oficial do Govêrno do Território.

Parágrafo 1º - Em caso excepcional permitirá a administração seja o professor pôsto à disposição de estabelecimento particular, de nível do Ensino Médio.

Parágrafo 2º - À disposição, o Professor Municipal continuará com todos seus direitos de vantagens e também sujeito ao cumprimento de tôdas as leis ou regulamentos do regime municipal.

Art. 4º - Os vencimentos dos professôres serão de acôrdo com a Tabela B - V - Outros cargos efetivos - nº 9 -,constante do Art. 3º da Lei nº 4 863, de 29 de novembro de 1 965.

Art. 5º - Os concursos, para qualquer das disciplinas mencionadas no art. 1º, serão obrigatòriamente de Títulos e Provas

Art. 6º - Do concurso de Títulos, para qualquer das disciplinas, deverão constar pontos com os seguintes valores e re

a - Tempo de serviço como Professor do Ensino Médio, habilitado perante o M.E.C., no Território ou fora dêle:
- por cada ano letivo ..... 1 ponto

b - Tempo de serviço como funcionário público:
- por cada ano de efetivo exercício ..... 1 ponto

c - Registro em outras disciplinas:
- por cada disciplina ..... 5 pontos

d - Atestado abonador de Estabelecimento onde lecione ou tenha lecionado:
- por cada estabelecimento .... 2 pontos

e - Diplomas de Curso Superior .... 5 pontos

f - Certificado de freqüência de curso de extensão, curso de férias similares ..... 1 ponto

g - Documento que ateste menção honrosa, distinções, etc. ..... 1 ponto

h - Documento que prove participação em Encontro de Mestres, Mesa Redonda ou Seminário, de âmbito de Ensino Médio ..... 1 ponto

j - Documento que prove publicação de trabalhos referente à Educação ..... 2 pontos

Parágrafo único - A contagem do tempo de serviço, constante das letras a e b, dêste artigo, computar-se-á sem que haja acumulação.

Art. 7º - Do concurso de Provas, para qualquer das disciplinas, deverão constar, obrigatòriamente, os seguintes trabalhos:

I - Escritos: a - exposição fundamentada sôbre assunto dado no momento a respeito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere a Exames de Admissão e Ensino Médio e Disposições Gerais e Transitórias;

b - uma dissertação sôbre assunto sorteado no momento e referente à disciplina em que se inscreveu o candidato;

c - questionário objetivo a respeito da disciplina, abrangendo tôda a matéria das quatro séries do 1º ciclo secundário;

II - Oral : d - uma aula prático-oral, de 50 minutos, que poderá ser prorrogada por mais 30 minutos com arguições pela Banca Examinadora.

mento da Banca Examinadora, em qualquer um dos trabalhos escritos ou orais, ser-lhe-á facultado apresentar defesa oral, através exposição de seu ponto de vista, fundamentando doutrina ou conceitos pelos seus conhecimentos da matéria ou matérias afins.

Art. 9º - Para gozar do que lhe faculta o nº 8, deverá o candidato, no prazo de 48 horas após conhecer o resultado das notas, requerer ao Presidente da Banca Examinadora que marque dia, hora e local para ser ouvido e arguido.

Art. 10º - O requerimento, para fins do nº 9, será simples e o deferimento sumário logo após o recebimento da solicitação.

Art. 11º - A Banca Examinadora poderá convocar outros Professôres ou pessoas credenciadas para ouvirem e arguirem o requerente, e o julgamento será por meio de votação entre os examinadores e demais participantes dos trabalhos.

Art. 12º- De tudo será lavrado ata circunstanciada, cuja cópia será anexada ao requerimento inicial.

Art. 13º - A nomeação das Bancas Examinadoras é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, que presidirá a tôdas as provas, por si ou seu preposto.

Art. 14º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Freitas de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Lima Castro
SECRETÁRIO